PROJETO DE LEI

Cria adicional por produtividade para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Tijucas.

Origem do Legislativo
Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Tijucas adicional por produtividade, atribuído a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo de Tijucas.

Art. 2º. Para fazer jus ao adicional por produtividade, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter sido aprovado em estágio probatório;
II - obter pontuação igual ou maior a 80 (oitenta) em sua avaliação desempenho anual.
III - estar em efetivo exercício de seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores.

§ 1º O servidor que estiver cedido, permutado ou ocupando cargo em comissão poderá receber o adicional por produtividade, desde que as atividades exercidas sejam correlatas as do cargo efetivo.

§ 2º O servidor que concluir o estágio probatório e for confirmado no cargo, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus ao adicional por produtividade.

§ 3º O adicional de produtividade será pago mensalmente.

Art. 3º Do cálculo do adicional.

I – O adicional por produtividade terá por referência o salário base atualizado do servidor.

II - O percentual aplicável será dado pela seguinte fórmula matemática (NA – 7), onde NA é a nota final da avaliação de desempenho, conforme tabela em anexo.

III - A Avaliação de desempenho é definida pela LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo único: Os percentuais aos quais se refere o *caput* deste artigo serão incorporados ao salário base do servidor a cada avaliação de desempenho (12 meses).

Justificativa

Adicional por produtividade é uma forma de incentivar, premiar e recompensar o servidor por seu esforço individual para que o órgão preste um serviço de excelência, e com isso passe a engajar sua participação na busca por melhorias e aprimoramentos dos métodos praticados dentro do Poder Legislativo.

MESA DIRETORA